RESUMÃO

√ CONTABILIDADE PÚBLICA

Conceito	A Contabilidade Pública é um ramo da ciência contábil e tem o objetivo de captar, registrar e interpretar os fenômenos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais das entidades que compõem a Administração Direta e Indireta dos entes públicos (união, Estados, Municípios e Distrito Federal)
Campo de Atuação	 Administração Direta dos entes públicos; Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista) dos entes públicos.
	Obs.: As empresas públicas e sociedades de economia mista utilizam a contabilidade pública quando recebem recursos à conta do Orçamento Público para despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária (art. 2º, III, da LRF). Quando utilizam recursos do orçamento público para os fins supracitados, essas entidades passam a ser conhecidas como EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES.
Objeto	Patrimônio Público (conjunto de bens, direitos e obrigações pertencentes ao Estado)
Finalidade	Fornecer informações sobre a execução orçamentária, financeira e sobre o patrimônio público e suas variações aos diversos usuários.
Usuários	Gestores Públicos; Cidadãos; Fornecedores etc.
Exercício Financeiro	Coincide com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).
Regime Contábil	Regime Misto , sendo regime de competência para as despesas e de caixa para as receitas.
Sistemas de Contas (4)	Sistema Orçamentário , Sistema Financeiro , Sistema Patrimonial e Sistema de Compensação .

√ RECEITA PÚBLICA

Conceito	É todo recolhimento de bens aos cofres públicos.
Classificação	 Quanto à natureza (orçamentária e extra-orçamentária); Quanto ao poder de tributar (Federal, Estadual e Municipal); Quanto à coercitividade (Derivada e Originária); Quanto às categorias econômicas (Receitas Correntes e Receitas de Capital); Quanto à afetação patrimonial (Receitas Efetivas e Receitas por Mutação Patrimonial)
D ita .	CATEGORIA ECONÔMICA
Receitas Orçamentárias	Receitas Correntes e Receitas de Capital
Receitas Correntes (8)	Receitas Tributárias; Receitas de Contribuições; Receitas Patrimoniais; Receitas Agropecuárias; Receitas Industriais; Receitas de Serviços; Transferências Correntes; Outras Receitas Correntes.
Receitas de Capital (5)	Alienação de Bens; Operações de Crédito; Amortização de Empréstimos (concedidos); Transferências de Capital; Outras Receitas de Capital.
Estágios	De acordo com a Lei 4.320/64: Lançamento; Arrecadação; Recolhimento. De acordo com o Professor Lino Martins da Silva, entre outros: Previsão; Lançamento; Arrecadação; Recolhimento.
Previsão	Estudo feito pela Fazenda Pública visando indicar o quanto se pretende arrecadar no exercício financeiro.
Lançamento	É o ato da repartição competente que verifica a procedência do crédito fiscal, a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Lançamento – Modalidades	Lançamento Direto ou de Ofício; Lançamento por Declaração; Lançamento por Homologação
Arrecadação	Recebimentos de tributos, multas e demais créditos promovidos pelos agentes de arrecadação para posterior recolhimento aos cofres do Estado.
	É constituído da entrega do numerário arrecadado pelos agentes de arrecadação às repartições ou ao Banco Oficial.
Recolhimento	Momento no qual o valor está disponível para o Tesouro do Estado.

√ DESPESA PÚBLICA

Conceito	É todo pagamento efetuado a qualquer título pelos agentes pagadores.
Classificação	 Quanto ao enfoque econômico (c, g, mm, ee, dd) Quanto às categorias econômicas (Despesas Correntes e Despesas de Capital); Quanto à afetação patrimonial (Despesas Efetivas e Despesas por Mutação Patrimonial)
	<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>
Despesas Orçamentárias	Despesas Correntes e Despesas de Capital
Despesas Correntes	classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Representam encargos que não produzem acréscimos no patrimônio, respondendo assim, pela manutenção das atividades de cada órgão/atividade. Excluindo-se as aquisições de materiais para formação de estoques, todos os demais dispêndios correntes provocam a diminuição patrimonial (Despesa Efetiva).
Despesas Correntes	- Despesas de Custeio
Classificação, segundo a Lei 4.320/64	- Transferências Correntes
a 25. 11520/01	GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA
Despesas Correntes	- Pessoal e Encargos Sociais
Classificação, segundo	- ressoure Elicargos Sociais
a Portaria 163/2001	- Juros e Encargos da Dívida
	- Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital	classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, resultando no acréscimo do patrimônio do órgão ou entidade que a realiza, aumentando, dessa forma, sua riqueza patrimonial.
	À exceção das transferências de recursos financeiros repassados a outras instituições, para realizarem Despesas de Capital, os gastos desta natureza constituem fatos permutativos nos elementos patrimoniais (Despesa por Mutações).
Despesas de Capital	- Investimentos
Classificação, segundo a Lei 4.320/64	- Inversões Financeiras
a Lei 4.320/04	- Transferências de Capital
Dosnosas do Canital	GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA
Despesas de Capital	- Investimentos
Classificação, segundo a Portaria 163/2001	- Inversões Financeiras
	- Amortização da Dívida
	De acordo com a Lei 4.320/64:
	Empenho; Liquidação; Pagamento.
Estágios	De acordo com o Professor Lino Martins da Silva, entre ouros:
	Fixação; Empenho; Liquidação; Pagamento.
Fixação	esse estágio refere-se à estimativa, pelo Poder Público, de quanto irá ser alocado em cada dotação, sendo o montante o limite a ser gasto, visando o atendimento das necessidades coletivas.
Empenho	é o ato emanado de poder competente que cria para o Estado uma obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição que será cumprido com a entrega do material, a medição da obra ou a prestação dos serviços.
	Licitação ou sua dispensa; Autorização Formalização

√ SUPRIMENTOS DE FUNDOS

Conceito	É a modalidade de realização de despesa por meio de adiantamento concedido a servidor, para prestação de contas posterior, quando não for realizável o pagamento utilizando-se os serviços da rede bancária.
Concessão	 para atender a despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie; quando a despesa deve ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; para atender a despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda.
Proibição para concessão	 a responsável por dois suprimentos; a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor; a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação; e a servidor declarado em alcance (que não prestou contas no prazo determinado, ou que teve suas contas impugnadas).

√ DÍVIDA PÚBLICA

Conceito	Significa o conjunto de compromissos, de curto ou longo prazos, assumidos pelo Estado com terceiros.
Classificação, segundo a Lei 4.320/64	Dívida FlutuanteDívida Fundada
Dívida Flutuante	O artigo 92 da Lei nº 4.320/64 trata da dívida flutuante. - A dívida flutuante compreende: I - os restos a pagar , excluídos os serviços da dívida; II - os serviços da dívida a pagar (parcelas de amortização e de juros da dívida fundada); III - os depósitos (consignações ou cauções e garantias recebidas em função de execução de obra pública, por exemplo); IV - os débitos de tesouraria (ARO – operações de crédito por antecipação de receita destinadas a cobrir insuficiências de caixa ou tesouraria).
Dívida Fundada	O artigo 98 da Lei nº 4.320/64 trata da dívida fundada. - A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a 12 (doze) meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos. A lei 4.320/64 estabelece, ainda, que a dívida fundada será escriturada com individuação e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.
Classificação, segundo a LRF	 I – dívida pública consolidada ou fundada II – dívida pública mobiliária III – operação de crédito IV – concessão de garantia V – refinanciamento da dívida mobiliária

√ DÍVIDA ATIVA

Conceito	É a inscrição que se faz em conta de devedores, relacionadas a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados, mas não arrecadados no exercício de origem.
Classificação	Dívida Ativa TributáriaDívida Ativa Não-Tributária
Dívida Ativa Tributária	reúne somente os créditos relativos a tributos (impostos, taxas e contribuições) lançados e não arrecadados.
Dívida Ativa Não- Tributária	engloba todos os demais créditos, líquidos e certos, da Fazenda Pública.
Apuração	a dívida ativa é apurada através da seguinte fórmula: Total lançado (-) total arrecadado = valor inscrito como dívida ativa.

√ CRÉDITOS ADICIONAIS

Conceito	São as autorizações de despesas não previstas ou insuficientemente previstas no Orçamento Público.
Classificação	Os créditos adicionais podem ser classificados como:
Créditos Suplementares	se destinam ao reforço de dotação orçamentária já existentes.
Créditos Especiais	se destinam a atender a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
Créditos Extraordinários	são destinados ao atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.
Recursos para abertura de créditos suplementares e especiais (5)	 Superávit Financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; Excesso de Arrecadação; Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais (incluindo Reserva de Contingência); Operações de Crédito; Recursos do art. 166, § 8º da CF.

√ RESTOS A PAGAR

	Ţ
Conceito	De acordo com o art. 36 da Lei nº 4.320/64, consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não-pagas, até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não-processadas. A despesa está processada quando já transcorreu o estágio da liquidação, ou seja, quando o credor/fornecedor já cumpriu sua obrigação.
Classificação	 Restos a Pagar Processados Restos a Pagar Não-Processados
Inscrição	A inscrição em Restos a Pagar é feita na data do encerramento do exercício financeiro de emissão da nota de empenho, e terá validade até 31 de dezembro do ano subseqüente, vedada a reinscrição.
Pagamento	O pagamento de Restos a Pagar, seja Processado ou Não- Processado, é feito no ano seguinte ao da sua inscrição.
Cancelamento	Os Restos a Pagar não-pagos até 31 de dezembro do ano subseqüente ao de sua inscrição serão cancelados.
	Os Restos a Pagar só prescrevem após 05 (cinco) anos a partir da data de inscrição.
Prescrição	A prescrição relativa ao direito do credor ocorre em cinco anos , contados a partir da data de inscrição , excetuando-se os casos em que haja interrupções decorrentes de atos judiciais.

\checkmark DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conceito	"Art. 37 da Lei 4.320/64 - As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica."
----------	---

√ PATRIMÔNIO PÚBLICO

Conceito	O Patrimônio Público pode ser conceituado como segue: • Patrimônio Público é o conjunto de bens, direitos e obrigações de propriedade do Estado. OU
	 O Patrimônio do Estado constitui o conjunto de bens, valores, créditos e obrigações de conteúdo econômico e avaliáveis em moeda que a Fazenda Pública possui e utiliza na consecução dos seus objetivos.

√ BENS PÚBLICOS

Conceito	Conjunto de meios pelos quais o Estado desenvolve suas atividades de prestação de serviços à comunidade.	
Classificação	Os bens públicos podem ser classificados da seguinte forma:	

√ DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Tipos (4)	 Balanço Orçamentário Balanço Financeiro Balanço Patrimonial Demonstração das Variações Patrimoniais 		
Balanço Orçamentário (BO)	O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.		
Balanço Financeiro (BF)	O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.		
Balanço Patrimonial (BP)	O Balanço Patrimonial demonstrará: o Ativo Financeiro; o Ativo Permanente; o Passivo Financeiro; o Passivo Permanente; o Saldo Patrimonial; as Contas de Compensação.		

Demonstração das
Variações
Patrimoniais
(DVP)

A DVP evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

$\sqrt{\text{ORÇAM ENTO PÚBLICO}}$

	Conceitualmente, o orçamento pode ser enfocado sob diferentes aspectos, que são:	
	Administrativo – é a expressão, para determinado período, de um programa de trabalho.	
Conceito	Contábil – é uma demonstração que contrabalança, de um lado, a origem e o montante dos recursos, e, de outro, a natureza e o montante dos dispêndios.	
	Jurídico – é a formalização legal das receitas previstas (ou estimadas) e das despesas fixadas (ou autorizadas).	
	Político – é um compromisso de governo, que vincula autoridades e contribuintes mediante um pacto com vistas ao alcance de objetivos e à obtenção de metas.	
Leis Orçamentárias	A Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, prevê 03 (três) leis orçamentárias:	
	PPA – Plano Plurianual. LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias. LOA – Lei Orçamentária Anual.	
PPA	Art. 165, § 1º da CF/88 – "A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada".	
LDO	Art. 165, § 2º da CF/88 – "A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agencias financeiras oficiais de fomento".	
	Art. 165, § 5º da CF/88 – "a lei orçamentária anual compreenderá:	
LOA	I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;	
	II – o orçamento de investimento das empresas em que a	

	União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;				
	III – o orçamento da seguridade social , abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração ou indireta, bem como os fundos e fundações institumantidos pelo Poder Público."				
	A LOA, nos termos do art. 165, § 5º, compreenderá:				
	OF – Orçamento Fiscal. OI – Orçamento de Investimentos. OSS – Orçamento da Seguridade Social.				
Esquema ref. Leis Orçamentárias	Leis Orçan	nentárias PPA LDO LOA	→ OF OI → OSS		
Os prazos de envio e devolução do projeto de lei para a União são:	Projeto	Prazo de envio	Prazo de devolução		
	PPA	encerramento do 1º exercício financeiro. Na	encerramento da sessão legislativa. Na prática, deve ser devolvido até 15/12.		
	LDO	8,5 meses (O ito meses e meio) antes do encerramento do exercício financeiro. Na prática, deve ser encaminhado até 15/04.	primeiro período da sessão legislativa. Na		
	LOA	4 meses antes do encerramento do exercício financeiro. Na prática, deve ser encaminhado até 31/08.	sessão legislativa. Na		
Princípios Orçamentários	Legalidade Universalidade Periodicidade Exclusividade Orçamento Bruto Publicidade Equilíbrio Não afetação da receita Especificidade Unidade				
Tipos de Orçamento	É a característica que determina a maneira pela qual o orçamento é elaborado, dependendo do regime político vigente; daí dizer-se que os orçamentos variam segundo a forma de Governo e podem ser classificados em três tipos: - Legislativo;				
		Executivo; Misto.			

Exercício Financeiro	EXERCÍCIO FINANCEIRO = 1 ANO [COINCIDE COM O ANO CIVIL (01/01 A 31/12)] – é o período no qual o orçamento é
X	executado. CICLO ORÇAMENTÁRIO – MAIS DE 1 ANO (COMEÇA DESDE
Ciclo Orçamentário	A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA E TERMINA SOMENTE QUANDO DA AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESA). O exercício financeiro ou execução
	orçamentária está dentro do ciclo orçamentário.